



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



RESOLUÇÃO N. 009/2018
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece normas e regulamentação do corte etário para matrícula de crianças no Ensino Fundamental I no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 6º e 32 da Lei n. 9.394/96, no parecer CNE/CEB n. 02/2018, de 09 de outubro de 2018 e na Resolução n. 1.232/18 CEE/RO de 22 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças no Ensino Fundamental I no Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro, a partir do ano letivo de 2019.

Art. 2º No Sistema Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º A data de corte etário vigente em todo o Município de Monte Negro, para todo o Sistema e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial no Ensino Fundamental I aos 6(seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Art. 4º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março deverão ser matriculadas na Pré-Escola, fase II da Educação Infantil.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, encontram-se matriculadas e frequentando instituições de ensino de Educação Infantil (Pré-Escola) e de Ensino Fundamental I, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento de estudos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, no 1º ano do Ensino Fundamental I de (9) nove anos, a partir do ano letivo de 2019, serão realizadas atendendo à data de corte etário de 31 de março estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.